



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2022/SDP/ANP-RJ-e

**Assunto: Negociações e Estudos para Acesso a Gasodutos de Escoamento**

**Referência:**

**Processo nº 48610.211557/2022-36;**

**Resolução CNPE nº 3/2022**

Prezado(a),

1. Fazemos referência à Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022, publicada na página 2 da Seção 1 da Edição nº 82 do Diário Oficial da União (DOU), que “Estabelece as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado, os fundamentos do período de transição, e dá outras providências”.
2. O Art 2º da supracitada Resolução traz diretrizes estratégicas para o novo mercado de gás natural no Brasil como aumento da transparência em relação à formação de preços e as características, capacidade e uso de infraestruturas acessíveis a terceiros, promoção do acesso não discriminatório e transparente de terceiros aos gasodutos de escoamento e aproveitamento do gás natural da União.
3. O artigo 8º aponta uma série de medidas consideradas como de interesse da Política Energética Nacional, a serem observadas pelos agentes, dentre as quais figura, no inciso V, a que estabelece que “as negociações entre os operadores de instalações e infraestruturas essenciais e o terceiro interessado no acesso sejam concluídas em até cento e oitenta dias, ressalvada a superveniência da regulação do art. 16, § 1º, do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, pela ANP”.
4. Dessa forma, de maneira a manter informada a ANP acerca das tratativas em curso para fins de acompanhamento, bem como viabilizar quaisquer ações futuras da Agência para atendimento ao disposto no §2º do art. 8º da Resolução CNPE nº 3, de 2022, solicitamos que sejam encaminhadas em até 30 dias a contar do recebimento deste ofício:
  - a) os pedidos de acesso formulados para cada um dos gasodutos de escoamento sob sua responsabilidade, com indicação do solicitante e da data em que tais pedidos foram formalizados;
  - b) os pedidos de acesso formulados por sua empresa a gasodutos de escoamento sob a responsabilidade de outra empresa, com indicação do gasoduto e da data em que tais pedidos foram formalizados;

c) cronograma contendo as negociações para efetivação do acesso solicitado nos itens a) e b), o qual deve contemplar, no mínimo: (i) pontos de checagem explícitos e com datas definidas; (ii) prazo final para a negociação dos instrumentos; (iii) prazo final para aprovação e celebração dos instrumentos; (iv) data prevista para início ao acesso da infraestrutura;

d) a confirmação se já houve contrato celebrado por sua empresa para conceder acesso a terceiros ou para obter acesso a gasoduto de escoamento. Caso positivo, informar o gasoduto, a data de celebração, prazo de vigência e critérios estabelecidos;

e) os gasodutos de escoamento que estão sendo estudados pela sua empresa para construção, indicando pontos de origem e destino e traçado em avaliação;

f) os gasodutos de escoamento existentes sob a responsabilidade de outra empresa para os quais a sua empresa já considerou ou considera solicitar acesso;

g) os gasodutos de escoamento existentes sob a responsabilidade de outra empresa para os quais a sua empresa apresentou interesse e não houve sucesso nas tratativas até o momento.

5. As informações deverão ser protocolizadas no presente processo administrativo.

6. Por fim, de maneira a possibilitar o correto acompanhamento, por parte da ANP, do atendimento ao prazo em questão, solicitamos que, assim que tenha ciência deste ofício, este concessionário encaminhe, para o endereço *confirmacao\_recebimento\_sei\_sdp@anp.gov.br*, um e-mail confirmando o seu recebimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 16/05/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2172727** e o código CRC **C23EBF6F**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)